



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUÇU DO SUL /  
RS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO  
AMBIENTE - SMAMA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO AMBIENTAL – DGA

ALVARÁ DE  
LICENCIAMENTO  
FLORESTAL

Nº

010/2014

**DADOS DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

**PROCESSO**

NOME

**DÉRCIO PEDRO ROMITTI**

CNPJ/CPF/RG

394.787.340-91

ENDEREÇO

LINHA CERRO ALTO, S/N, INTERIOR – TAQUARUÇU DO SUL / RS

**0622/2014**

**DADOS DA PROPRIEDADE**

Nº REGISTRO IMÓVEIS

17.680

ÁREA TOTAL DO IMÓVEL (HA)

11,60 (116.000,00 M<sup>2</sup>)

ÁREA A SER PRESERVADA (HA)

ÁREA DA PROPRIEDADE – A  
ÁREA LICENCIADA

ÁREA LICENCIADA (HA)

0,2835 (2.835,00 M<sup>2</sup>)

LOCALIDADE/ENDEREÇO

LINHA RINCÃO, S/N, INTERIOR – FRAÇÃO DO LOTE  
RURAL Nº 289 DA 5ª SECCÃO FORTALEZA

MUNICÍPIO

TAQUARUÇU DO SUL / RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS  
SIRGAS2000 – GRAUS DECIMAIS

S

-27.419186°

W

-53.522368°

**RESPONSÁVEL TÉCNICO DO PROJETO**

NOME

TIAGO FERREIRA DA SILVA

CONSELHO E Nº DE REGISTRO

CREA RS 184262

Nº DA ART

7556203

**REPOSIÇÃO FLORESTAL OBRIGATÓRIA**

Nº DE MUDAS

100

ESPÉCIES

NATIVAS DIVERSAS DA REGIÃO

LOCAL:

NA MESMA PROPRIEDADE

PRAZO PARA PLANTIO ATÉ

**29/09/2015**

**OBJETO DE LICENCIAMENTO/OBSERVAÇÕES**

- **MODALIDADE DE LICENCIAMENTO:** SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA SECUNDÁRIA EM ESTAGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO PARA USO AGROPECUÁRIO;

- **DESCRIÇÃO DO MANEJO:** Supressão de 0,2835 ha (2.835,00 m<sup>2</sup>) de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração, composta das seguintes espécies principais: Pitangueira (*Eugenia uniflora*), Canela-de-veado (*Helieta apiculata*), Unha-de-gato (*Acacia bonariensis*), exemplares emergentes exóticos de *Eucalyptus sp.*, dentre outras de menor expressão, gerando um total aproximado de 1,00 estéreo de lenha nativa, para consumo do requerente na mesma propriedade;

**VÉRTICES DAS ÁREAS DE MANEJO:**

V1. Lat. -27.419290° / Long. -53.522180°

V2. Lat. -27.418908° / Long. -53.522324°

V3. Lat. -27.418780° / Long. -53.522153°

V4. Lat. -27.418427° / Long. -53.522152°

V5. Lat. -27.419283° / Long. -53.522720°

V6. Lat. -27.419503° / Long. -53.522262°

- O MANEJO ESTÁ LIBERADO SOMENTE NA ÁREA DELIMITADA NOS VÉRTICES ACIMA DESCRITOS;

- É PROIBIDO O MANEJO EM ÁREAS CONSIDERADAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.651/2012;

- É PROIBIDO O MANEJO EM LOCAIS COM DECLIVIDADE SUPERIOR A 25°;

- EM CASO DE MANEJO DA VEGETAÇÃO JUNTO À DIVISA, DEVERÁ SER APRESENTADA AUTORIZAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO LOTE LINDEIRO;

- CASO EXISTIR, TODOS OS EXEMPLARES AMEÇADOS DE EXTINÇÃO E/OU IMUNES AO CORTE LOCALIZADOS NA ÁREA DE MANEJO DEVERÃO SER PRESERVADOS, ASSIM COMO 2,5 VEZES O RAIOS DA COPA;

- EM CASO DE USO DE MOTOSSERRA(S), VERIFICAR A LICENÇA DE PORTE E USO DA(S) MESMA(S);

- DEVERÁ SER OBSERVADA A LEGISLAÇÃO REFERENTE À PROTEÇÃO E MANUTENÇÃO DA QUALIDADE AMBIENTAL;

- É PROIBIDO ATEAR FOGO EM FLORESTAS, RESTOS DE CULTURAS, CAMPOS E EM TODA E QUALQUER FORMA DE VEGETAÇÃO, NA ÁREA TERRITORIAL DO MUNICÍPIO;

- A MADEIRA OBTIDA NÃO PODERÁ SER TRANSPORTADA PARA FORA DE SUA PROPRIEDADE SEM EMISSÃO DO DOF (DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL), JUNTO AO ÓRGÃO AMBIENTAL ESTADUAL COMPETENTE;

- DEVERÃO SER PRESERVADOS AS FORMAÇÕES VEGETAIS NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 9.519/1992 (CÓDIGO FLORESTAL ESTADUAL), LEI FEDERAL Nº 11.428/2006 (LEI DA MATA ATLÂNTICA), LEI FEDERAL Nº 12.651/2012 (CÓDIGO FLORESTAL FEDERAL) E SEUS RESPECTIVOS REGULAMENTOS;

- A REPOSIÇÃO FLORESTAL OBRIGATÓRIA DEVERÁ SER EFETUADA DENTRO DO PRAZO PREVISTO, DEVENDO ESTAS RECEBER CUIDADOS POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 04 (QUATRO) ANOS, NÃO SE TOLERANDO ÍNDICE DE PERDA SUPERIOR A 10 % (DEZ POR CENTO).

- PARECER TÉCNICO Nº 066/2014.

OBS.: CASO O(A) PROPRIETÁRIO(A)/REQUERENTE NÃO EFETUAR A REPOSIÇÃO FLORESTAL OBRIGATÓRIA NO PRAZO ESTIPULADO, ESTARÁ SUJEITO A SOFRER A PENALIDADE DE MULTA. SENDO QUE APÓS EFETUAR O PLANTIO, DEVERÁ SER ENCAMINHADO RELATÓRIO DESCRITIVO E FOTOGRÁFICO DA REPOSIÇÃO PARA EFETIVAR A BAIXA JUNTO AO ÓRGÃO AMBIENTAL.

VALIDADE DO ALF <b>28/12/2014</b>	<b>CONVÊNIO MATA ATLÂNTICA Nº 030/2014 - DOE 133 de 15/07/2014</b>	TAQUARUÇU DO SUL / RS, 29 DE SETEMBRO DE 2014.	
O proprietário deverá respeitar o disposto neste Alvará e <b>mantê-lo em sua propriedade</b> , sob pena de cassação do mesmo, estando, ainda, sujeito às penalidades previstas em leis Municipais, Estaduais e Federais e outras que se destinam a proteção da qualidade ambiental.		<hr/> Débora Turchetto Zamban Licenciadora Ambiental	<hr/> Vanderlei Zanatta Prefeito Municipal